LEI Nº 2089

Dispõe sobre aquisição do Cine Teatro Pax e respectiva área de terreno

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, o imóvel de propriedade da Companhia Melhoramentos de Itabirito, situado na Praça Coronel Baêta, nesta cidade, constituído de um prédio, com área construída de 1.195.07m², onde está instalado o Cine Teatro Pax, com todo o seu equipamento de projeção, tela, móveis e demais benfeitorias, assim como uma casa pequena e um barracão nos fundos do referido prédio, com uma área construída de 98,26m² e respectivo lote de terreno, medindo 2.107m² (dois mil, cento e sete metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: frente para a referida praça, divisando à direita com o imóvel da viúva do Dr. J.M. Afonso Baêta ou seus sucessores, à esquerda com o imóvel da viúva de Francisco Pedro Pereira Lima ou seus sucessores e fundos com o Rio Itabira.

Art. 2º - O valor dessa aquisição é de R$ 514.566,09 (quinhentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e nove centavos), atribuído pela Comissão Permanente de Avaliação, conforme Laudo Avaliatório, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, a ser pago em 15(quinze) parcelas mensais iguais de R$ 34.304,40 (trinta e quatro mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos), corrigidas pelo INPC.

Art. 3º - O imóvel, de que trata o Art. 1º, se destina às novas instalações do Teatro Municipal de Itabirito, além de possibilitar a criação de um pré-escolar, na casa existente nos fundos.

Art. 4º - As despesas decorrentes, na importância de R$ 514.566,09 (quinhentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e nove centavos), correrão por conta de dotação própria - Aquisição de Imóveis, constante do orçamento do exercício de 1998 e da proposta orçamentária para o exercício de 1999.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de dezembro de 1998.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL